



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(SR. PAULO BENGTON)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para obrigar os serviços de saúde a realizarem exames para diagnóstico da audição dos recém-nascidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §11:

“Art. 8º.....
.....

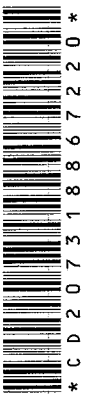
§11 Os serviços de saúde que realizam partos deverão providenciar exames e testes suficientes para o adequado diagnóstico sobre a saúde auditiva dos recém-nascidos. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A importância do adequado desenvolvimento dos sentidos humanos é algo inestimável. Existem muitas condições, como infecções congênitas, que podem prejudicar esse desenvolvimento, de forma definitiva, ou permanente. Algumas dessas condições podem ser reversíveis, caso sejam detectadas de forma precoce.

A audição é um dos sentidos essenciais para o desenvolvimento da linguagem oral e, portanto, ponto chave para a



5

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

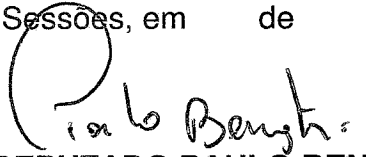
comunicação com o mundo. Os fetos podem apresentar perda auditiva que tornam extremamente relevantes o diagnóstico precoce das patologias e outras condições que podem atingir o sistema auditivo, no sentido de iniciar-se tempestivamente as intervenções hábeis à reversão do quadro, quando isso for possível.

Sabemos que os primeiros dias, meses e anos são considerados períodos críticos para o desenvolvimento da audição, das habilidades linguísticas, pois é o momento no qual a plasticidade neuronal está mais ativa. Seria o momento adequado para intervenções corretivas que podem melhorar a saúde auditiva das crianças.

Entretanto, a ação preventiva nem sempre é priorizada em muitos serviços de saúde. Em que pese a existência e disponibilidade de muitos exames diagnósticos e complementares, muitos recém-nascidos não são submetidos à avaliação adequada. Isso pode ser visto como negativa à integralidade da saúde, prevista na Constituição Federal.

Dessa forma, a presente proposição se destina a garantir o direito dos recém-nascidos, e o dever dos serviços de saúde que fazem os partos, a receberem o adequado diagnóstico sobre sua saúde auditiva. Por isso, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.


DEPUTADO PAULO BENGTSON
PTB/PA

